



TC 009.212/2011-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: município de Caxias (MA)

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49), ex-prefeito, Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF 530.620.353-15), ex-presidente CPL, Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00), ex-membro CPL, Neuzelina Compasso da Silva (CPF 127.993.003-91), ex-membro CPL, Vinícius Leitão Machado (CPF 062.679.553-20), ex-secretário de infraestrutura, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.) (CNPJ 05.027.998/0001-31), empresa contratada, Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (CNPJ 05.255.469/0001-95), licitante, Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02), sócios à época da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda.

Procuradores: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros (procurações às peças 30, 31, 32, 33, 35, 43, 99 e 108)

Proposta: inclusão de débito no sistema

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de representação apartada do processo de Solicitação do Congresso Nacional, TC 013.939/2009-5, por força do item 9.2.3 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário (peça 1), relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192809/2006 (Siafi 559136) – Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precário.
2. A presente instrução tem o único objetivo de incluir no novo Sistema Comunicações os débitos dos responsáveis solidários, uma vez que foi determinada uma nova citação ao Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ao Sr. Vinícius Leitão Machado, à empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. – Construtora Sampaio (antiga Barros Construções e Empreendimento Ltda.), à Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros e ao Sr. Ítalo Anderson Mendes Barros, tendo em vista o aumento do valor do débito apurado nesta TCE (peças 115 e 116).
3. Encaminham-se, portanto, os autos para pronunciamento da subunidade técnica, com a devida alimentação dos débitos apurados na instrução à peça 117.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 28/04/2014.

(Assinado eletronicamente)



Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2